

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 05 de abril de 2024 • Edição 2745 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 292/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear, o Senhor **ISAUL RIBEIRO MOTA JUNIOR**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de abril de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de abril de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 293/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso IX do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Movimentação das Contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, vinculadas ao CNPJ 01.974.088/0001-05, mantidas na **AGÊNCIA SICREDI 0802 – PRIMAVERA DO LESTE**, deverão conter duas assinaturas, dentre os representantes a seguir, conforme Portaria de Nomeação Nº 002/2021 do Secretário de Fazenda **PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**, CPF 455.592.609-91 e Portaria de Nomeação Nº 265/2024; do Ordenador de Despesas **CLAUDIO ESTEVAM BORGES JUNIOR**, CPF 575.575.789-53, juntamente com a assinatura do Prefeito Municipal **LEONARDO TADEU BORTOLIN**.

**Artigo 2º** - Poderes que deverão ser cadastrados para os representantes supracitados:

- 1.1. Emitir Cheques;
- 1.2. Abrir contas de depósito;
- 1.3. Autorizar cobrança;
- 1.4. Receber, passar recibo e dar quitação;
- 1.5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 1.6. Requisitar talonários de cheques;
- 1.7. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- 1.8. Retirar cheques devolvidos;
- 1.9. Endossar cheque;
- 1.10. Sustar/contra-ordenhar cheques;
- 1.11. Cancelar cheques;
- 1.12. Baixar cheques;
- 1.13. Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- 1.14. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- 1.15. Efetuar saques - conta corrente;
- 1.16. Efetuar saques - conta poupança;
- 1.17. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- 1.18. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- 1.19. Consultar contas/aplicações Programas Repasse Rec. Federais - RPG;
- 1.20. Consultar constas/ aplicações de convênios;
- 1.21. Liberar arquivos de pagamento de gerenciador financeiro - AASP;
- 1.22. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 1.23. Solicitar saldos/extratos de Operações de Crédito;
- 1.24. Emitir Comprovantes;
- 1.25. Efetuar transferência para mesma titularidade - Meio Eletrônico;
- 1.26. Encerrar contas de depósito;
- 1.27. Consultar obrigações do Débito Direto Autorizado - DDA;
- 1.28. Assinar a apólice de seguro;
- 1.29. Solicitar saldos/extratos de Conta Judicial Unificada;
- 1.30. Assinar instrumento de Convênio e contrato de prestação de serviço;
- 1.31. Consultar saldo/extrato de depósitos judiciais via internet; e
- 1.32. Consultar depósitos judiciais via internet.

**Artigo 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de abril de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 294/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso IX do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Movimentação das Contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, vinculadas ao CNPJ 01.974.088/0001-05, mantidas na **AGÊNCIA SICOOB 4345 – PRIMAVERA DO LESTE**, deverão conter duas assinaturas, dentre os representantes a seguir, conforme Portaria de Nomeação Nº 002/2021 do Secretário de Fazenda **PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**, CPF 455.592.609-91 e Portaria de Nomeação Nº 265/2024; do Ordenador de Despesas **CLAUDIO ESTEVAM BORGES JUNIOR**, CPF 575.575.789-53, juntamente com a assinatura do Prefeito Municipal **LEONARDO TADEU BORTOLIN**.

**Artigo 2º** - Poderes que deverão ser cadastrados para os representantes supracitados:

- 1.1. Emitir Cheques;
- 1.2. Abrir contas de depósito;
- 1.3. Autorizar cobrança;
- 1.4. Receber, passar recibo e dar quitação;
- 1.5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 1.6. Requisitar talonários de cheques;
- 1.7. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- 1.8. Retirar cheques devolvidos;
- 1.9. Endossar cheque;
- 1.10. Sustar/contra-ordenhar cheques;
- 1.11. Cancelar cheques;
- 1.12. Baixar cheques;
- 1.13. Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- 1.14. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- 1.15. Efetuar saques - conta corrente;
- 1.16. Efetuar saques – conta poupança;
- 1.17. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- 1.18. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- 1.19. Consultar contas/aplicações Programas Repasse Rec. Federais – RPG;
- 1.20. Consultar constas/ aplicações de convênios;
- 1.21. Liberar arquivos de pagamento de gerenciador financeiro – AASP;
- 1.22. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 1.23. Solicitar saldos/extratos de Operações de Crédito;
- 1.24. Emitir Comprovantes;
- 1.25. Efetuar transferência para mesma titularidade – Meio Eletrônico;
- 1.26. Encerrar contas de depósito;
- 1.27. Consultar obrigações do Débito Direto Autorizado - DDA;
- 1.28. Assinar a apólice de seguro;
- 1.29. Solicitar saldos/extratos de Conta Judicial Unificada;
- 1.30. Assinar instrumento de Convênio e contrato de prestação de serviço;
- 1.31. Consultar saldo/extrato de depósitos judiciais via internet; e
- 1.32. Consultar depósitos judiciais via internet.

**Artigo 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de abril de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

# LEIS

## LEI Nº 2.252 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Primavera do Leste/MT”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei Ordinária **estabelece o Plano de Mobilidade Urbana**, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e na Lei Complementar Municipal nº 2.061, de 19 de abril de 2022.

**Parágrafo único** – O Plano de Mobilidade de Primavera do Leste tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

**Art. 2º** - O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios e serviços e infraestrutura, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

**§1º.** São os meios de transportes urbanos:

- I – Motorizados;
- II - Não motorizados.

**§2º.** São serviços de transportes urbanos:

- I - De passageiros:
  - a) Coletivo;
  - b) Individual.
- II - De cargas:

**§3º.** São infraestrutura de mobilidade urbana:

- I - Vias e logradouros públicos inclusive metro ferroviárias, hidrovias e ciclovias;
- II - Estacionamentos;
- III - Terminais, estações e demais conexões;
- IV - Sinalização viária e de trânsito;
- V - Equipamentos e instalações;
- VI - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

### SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Meios motorizados: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;
- II - Meios não motorizados: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;
- III - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
- IV - Transporte privado coletivo: serviços de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para todas as linhas e demanda;
- V - Serviço de transporte individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de automóveis de aluguel com condutor para realização de viagens individualizadas, também denominado serviço de táxi;
- VI - Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
- VII - Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
- VIII - Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
- IX - Transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo em município de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
- X - Acessibilidade: a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

**Art. 4º** - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, obedece aos seguintes princípios:

- I - Acessibilidade Universal;
- II - Desenvolvimento Sustentável;
- III - Equidade no acesso ao transporte público coletivo;
- IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;
- V - Gestão democrática e controle social;
- VI - Segurança nos deslocamentos;
- VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos;
- VIII - Equidade, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 5º** - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, possui como objetivos gerais:

- I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**Art. 6º** - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - Integração com política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habilitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II - Prioridade dos modos de transportes não motorizada sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V - Incentivo ao desenvolvimento tecnológico promovendo o uso de energias renováveis e menor poluição;
- VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturador do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

**Art. 7º** - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, contempla:

- I - Os Princípios, Diretrizes e Metas para Curto, Médio e Longo Prazo;
- II - Um Plano com Diretrizes e estabelecimento de ações para o alcance dessas diretrizes, abrangendo 15 temas importantes:
  - a) Plano de Hierarquização Viária;
  - b) Educação no Trânsito;
  - c) Plano de Fiscalização;
  - d) Plano de segurança Viária e Redução dos Acidentes;
  - e) Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor;
  - f) Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres;
  - g) Plano de Gestão do Transporte Público;
  - h) Transporte de Carga;
  - i) Polos Geradores de Tráfego;
  - j) Plano de Melhorias e Incentivos para Ciclistas;
  - k) Gestão da Infraestrutura Viária;
  - l) Estacionamento Rotativo;
  - m) Plano de Mobilidade das Áreas Rurais de Primavera do Leste;
  - n) Plano de Alterações Viárias e Gestão da Sinalização;
  - o) Plano para a construção de indicadores de mobilidade;
  - p) Plano de Gestão do Transporte Motorizado Individual Público.

III - Estudo prévio da viabilidade financeira para cumprimento de ações.

IV - Hierarquização das Diretrizes propostas de acordo com os estudos de cenário e aplicabilidade.

V - Plano de Implantação, Gestão e Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, que contém os indicadores necessários para o monitoramento.

### **SEÇÃO I DO PLANO DE HIERARQUIA VIÁRIA**

**Art. 8º** - O plano de hierarquia viária possui a finalidade de promover ações normativas e reguladores para a obtenção das condições necessárias de organização do sistema de mobilidade urbana.

**Art. 9º** - São diretrizes do plano de hierarquia viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

**Parágrafo único** - Inclusão no Plano Diretor quanto à hierarquia viária.

**Art. 10** - São diretrizes do plano de hierarquia viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

**Parágrafo único** - Revisão da proposta de hierarquização viária a fim de compatibilizar outros modais.

**Art. 11** - São diretrizes do plano de hierarquia viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

**Parágrafo único** - Análise da Hierarquização Viária, incluindo novas vias.

### **SEÇÃO II DOS INCENTIVOS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

**Art. 12** - Incentivos para a Educação no Trânsito se faz necessário para se ter um trânsito seguro. A Educação no Trânsito se torna fonte primária de conhecimento podendo formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, inclusive aqueles não motorizados

**Art. 13** - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Estruturação da CMTU, visando destinar secretarias específicas para cada tipo de modal;
- II - Criação de minicidades, podendo ser implantando no Pátio da CMTU;
- III - Planejamento para blitz educativa em parceria com outros órgãos;
- IV - Criação de Lei para Transporte Escolar
- V - Uniformes para funcionários da Educação no Trânsito;
- VI - Criação de equipes de agentes voltados à Educação no trânsito;
- VII - Capacitação anual da Equipe de agentes voltados a ações de Educação;
- VIII - Parcerias com escolas municipais e estaduais para ações de educação no trânsito;
- IX - Capacitação anual de professores;
- X - Parcerias com escolas particulares, buscando um aumento nos atendimentos com palestras mensais voltados à Educação no trânsito;
- XI - Análises de vias para implantação de dispositivos eletrônico de velocidade (educativo).

**Art. 14** - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Ampliação da estrutura Física da Escola Municipal de Trânsito;
- II - Realização de ações contínuas para a comunidade;
- III - Avaliação das atividades desenvolvidas.
- IV - Implantação de dispositivos eletrônico de velocidade (educativo);
- V - Capacitações anuais para equipe responsável pela Educação no trânsito.

**Art. 15** - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Implantação de dispositivo eletrônico de velocidade (educativo);
- II - Capacitações anuais para equipe responsável pela Educação no Trânsito.
- III - Ações itinerantes de Educação no Trânsito.

### SEÇÃO III DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 16** - Para a segurança pública, a fiscalização de trânsito se torna essencial, além de mantenedora da eficácia das normas legais, cumpre o papel de agente educadora, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas.

**Art. 17** - São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Criar através de concurso público, uma estrutura para fiscalização de transportes;
- II - Criação através de concurso público, uma estrutura de agentes de trânsito para a fiscalização de estacionamento rotativo;
- III - Disponibilizar 15 (quinze) agentes para atuarem prioritariamente no trânsito – operação e fiscalização;
- IV - Ampliação da infraestrutura para atendimento dos novos agentes: carros, motos, entre outros;
- V - Trabalho integrado com fiscais da postura do Município para fiscalização de calçadas;
- VI - Fiscalização de empreendimentos e interdições – Secretária de Fazenda, através de integração do sistema para autuação de empreendimentos;
- VII - Criação de uma Lei para Transporte Escolar;
- VIII - Revisão e análise da Lei dos Taxistas (Lei nº 1589 de 27 de outubro de 2015) e mototaxistas (Lei nº 755 de 14 de abril de 2003)

**Art. 18** - São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Implantação do pátio para recolhimento de veículos da fiscalização de trânsito;
- II - Análise de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;
- III - Determinação do setor responsável pela implantação e fiscalização dos dispositivos implantados;
- IV - Determinação de agentes de trânsito para a utilização de fiscalização eletrônica;
- V - Caso haja empresa terceirizada, acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados;
- VI - Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização;
- VII - Rever o efetivo de Agentes de Trânsito necessário, em função do crescimento da frota e população do Município.

**Art. 19** - São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Análise dos pontos com os equipamentos eletrônicos de fiscalização implantados;
- II - Manutenção dos dispositivos;
- III - Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização;
- IV - Rever o efetivo de Agentes de Trânsito necessário, em função do crescimento da frota e população do Município;

### SEÇÃO IV DO PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DE ACIDENTES

**Art. 20** - Para a diminuição do número de acidentes no Município, o Plano de Segurança e Redução de Acidentes de torna indispensável, visando seguir diretrizes, das quais colaborem com o melhoramento do trânsito.

**Art. 21** - São diretrizes do Plano de Segurança Viária e Redução de Acidentes do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Implantação de um setor de estática na CMTU;
- II - Reestruturação da CMTU para atendimento no local do acidente;
- III - Criação de um banco de dados de acidentes de trânsito no Município;
- IV - Criação de mapas com informações de acidentes com feridos e morte no Município;
- V - Ampliação e otimização de ações de Fiscalização;
- VI - Criação de metas anuais de acidentes;
- VII - Mapeamento de pontos críticos para planejamento de ações de Engenharia, Educação e Fiscalização de trânsito;
- VIII - Desenvolver intervenções de sinalização, sempre que identificada a sua ausência ou erro, em ocorrência de acidentes.

**Art. 22** - São diretrizes do Plano de Segurança Viária e Redução de Acidentes do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Manter de forma permanente a coleta e análise estatística;
- II - Implantação de fiscalização eletrônica;
- III - Através das análises dos dados, desenvolver ações na área de Educação para o Trânsito e fiscalização baseada nas problemáticas identificadas;
- IV - Operacionalizar as Centrais de Controle de Tráfego e controle operacional do transporte coletivo em busca de ações coordenadas.

**Art. 23** - É diretriz do Plano de Segurança Viária e Redução de Acidentes do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Meta de redução em 30% do número de ocorrências, das quais são relacionadas à meta das Organizações das Nações Unidas (ONU), reduzir o número de mortes em acidentes viários ao longo de 10 anos;
- II - Implantação de fiscalização eletrônica em novos pontos de conflito conforme análise previamente realizada;
- III - Gerenciar os dados de fiscalização eletrônica.

### SEÇÃO V DO PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR

**Art. 24** - Para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade no Município de Primavera do Leste, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos na área técnica, jurídica e de comunicação, bem como, uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas.

**Art. 25** - São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Reestruturação do órgão municipal responsável pela Mobilidade (CMTU),
- II - Ampliar o número de funcionários capacitados na gestão da Mobilidade;
- III - Reorganizar e Fortalecer a fiscalização dos sistemas de transporte público do Município;
- IV - Reorganizar e fortalecer as atividades de fiscalização referentes a utilização das calçadas;
- V - Implantar um plano de acompanhamento, através de ferramentas que possam avaliar o impacto das medidas executadas para avaliação;
- VI - Elaborar relatórios anuais de ações realizadas e impactos verificados para identificar possíveis alterações no plano proposto

**Art. 26** - São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Aferir a efetividade dos programas de formação e capacitação;
- II - Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento no Município;

- III - Convocar periodicamente a população para participação de seminários e palestras sobre o tema Mobilidade;
- IV - Usar ferramentas eletrônicas para canal de comunicação e divulgação ampla de informações sobre as ações de Mobilidade no Município.

**Art. 27** - São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgãos Gestor do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I – Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento na Prefeitura Municipal;
- II – Convocar periodicamente a populações para participação de seminários e palestras sobre o Tema Mobilidade Urbana.

#### SEÇÃO VI DO PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA PEDESTRES

**Art. 28** - O Plano de melhorias e incentivos para pedestres se caracteriza por medidas que visam aumentar a segurança de quem se desloca a pé.

**Art. 29** - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Contratação de funcionários para o aumento da equipe de fiscalização de Posturas;
- II - Aumento de fiscalização em cumprimento ao Código de Posturas quanto aos obstáculos colocados nas calçadas pelos comerciantes;
- III - Criar Cartilha de Calçadas com modelo padrão a ser implantado no Município;
- IV - Maior fiscalização em obras para que as edificações sejam construídas de acordo com as normativas de acessibilidade;
- V - Notificação dos postos de combustíveis para levantamentos das guias rebaixadas em atendimento a Resolução 38/2008 – CTB;
- VI - Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no Município.
- VII - Promover o reposicionamento do mobiliário urbano implantando em local inadequado, notificando os proprietários quando à necessidade de readequação;
- VIII - Avaliar e atender a Resolução nº 738/2018, no que se refere a faixas elevadas;
- IX - Análise de pontos críticos para implantação de semáforos para pedestres com sinal sonoro;
- X - Implantação de rampas de acessibilidade em pontos de parada de ônibus;
- XI - Divulgação da Cartilha de Calçadas;
- XII - Fiscalização de passeios com necessidade de manutenção de acordo com a Cartilha de Calçadas;
- XIII - Implantar faixas elevadas em frente às escolas, em locais de atendimento a idosos, em locais de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais e outros locais que o Poder Executivo Municipal entender necessário.

**Art. 30** - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 5 (cinco) anos:

- I - Padronização das calçadas e obrigatoriedade de condições de acessibilidade as lojas, mercados, bancos, hospitais e órgãos públicos (rampas);
- II - Semáforo para pedestre com sinal sonoro em locais definidos;
- III - Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.
- IV - Realizar todas as intervenções para melhoria nas vias arteriais e coletoras que possuem rotas de transporte público;
- V - Realizar campanhas de educação, buscando conscientizar os proprietários quanto a forma de utilização das calçadas;
- VI - Implantação de rampas de acessibilidade em pontos de parada de ônibus
- VII - Fiscalização de novos empreendimentos seguindo o modelo de calçada determinada pelo Município;
- VIII - Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa de calçada para colocação de tapumes.

**Art. 31** - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Fiscalização da utilização da calçada, respeitando as três faixas definidas, incluindo a retirada de barreiras e obstáculos;
- II - Fiscalização de bares e restaurantes que ocupam espaço com mesas e cadeiras além da área permitida;
- III - Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa livre da calçada com a colocação de tapumes;
- IV - Avaliar a implantação de áreas de calçada.

#### SEÇÃO VII DO PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO

**Art. 32** - O Plano de Gestão do Transporte Público fica estabelecido como modalidade prioritária de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado e gerenciado pelo Município de Primavera do Leste.

**Art. 33** - As previsões de ampliação ou abertura de vias deverão considerar o estudo de implantação do transporte público coletivo.

**Art. 34** - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Elaboração do Edital para a contratação da Operação do Transporte Público no Município;
- II - Reformulação das linhas de transporte coletivo do Município;
- III - Implantação de 01 linha da saúde, abrangendo todos os principais hospitais e pronto atendimento do Município;
- IV - Implantação de 02 linhas interbairros no Município
- V - Substituição dos pontos tipo estaca por abrigo de ônibus – 35 unidades com acessibilidade;
- VI - Avaliação da acessibilidade de todos os pontos de parada demarcados em cada linha de transporte público existente;
- VII - Determinação de local para implantação de um terminal urbano;
- VIII - Implantação de sinalização horizontal nos pontos de parada;
- IX - Disponibilizar horários e itinerários das novas rotas do Transporte Público Coletivo nos pontos de parada como também no site da Prefeitura Municipal;
- X - Realização dos estudos de demanda periodicamente para atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica;
- XI - Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo.

**Art. 35** - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Início da construção de um terminal urbano;
- II - Atualização quanto as informações de itinerários e pontos de parada no site da prefeitura, pontos de parada e futuro terminal urbano;
- III - Licitação para contratação de nova empresa de transporte coletivo;
- IV - Exigir meios de controle automático/eletrônico para verificação de dados
- V - Implantar a Central de Controle Operacional do Transporte Coletivo através da Divisão de Transporte Coletivo;
- VI - Fiscalizar o serviço prestado através de agentes de fiscalização de transportes;
- VII - Início da execução da acessibilidade dos pontos analisados a curto e prazo;
- VIII - Implantação de sistema de integração (1 hora);
- IX - Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo.

**Art. 36** - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Disposição de informações aos usuários no terminal urbano;
- II - Implantação de guichês para o serviço ao usuário com compras de passes;
- III - Através de pesquisas, avaliar os itinerários existentes;
- IV - Avaliar a necessidade de implantação de novos pontos de parada;



- V - Execução de acessibilidade no restante dos pontos analisados a curto prazo e iniciados a médio prazo;
- VI - Análise da eficácia do serviço de transporte coletivo oferecido à população por meio de pesquisas de opinião e embarque e desembarque;
- VII - Análise da demanda de usuário do transporte coletivo com intuito de implantação de software para usuários do transporte coletivo;
- VIII - Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus dos elevadores do transporte coletivo.

### SEÇÃO VIII DO TRANSPORTE DE CARGA

**Art. 37** - A análise do Transporte de Carga se caracteriza na apresentação de propostas que visam diminuir os problemas causados pela circulação de caminhões na área central do Município, além de analisar a regulamentação para este tipo de modal.

**Art. 38** - Revisão da Lei referente ao Transporte de carga no Município no prazo de 02 (dois) anos;

**Art. 39** - Destinar equipe para a fiscalização quanto ao transporte de carga do Município, conforme “apêndice 9 – Área de Restrição de Caminhões”, no prazo de 02 (dois) anos;

- I - Restringir a circulação de veículos acima de 05 (cinco) toneladas de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min e aos sábados das 07h00min às 12h00min;
- II - Implantar sinalização vertical de regulamentação para restrição de circulação de caminhões que abrange a área de restrição;
- III - Restrição de caminhões acima de 5 toneladas no quadrilátero de restrição apresentado.

**Art. 40** - São diretrizes do Transporte de Carga do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Analisar a eficiência da fiscalização;
- II - Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas de restrição implantadas.

**Art. 41** - É diretriz do Transporte de Carga do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I – Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas de restrição implantadas.

### SEÇÃO IX DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

**Art. 42** - As propostas apresentadas aos Polos Geradores do Município de Primavera do Leste se caracterizam pela análise da regulamentação Municipal existente, bem como, em levantamentos.

**Art. 43** - São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Definição de comissão para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;
- II - Capacitação dos integrantes da comissão de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III - Definição de equipe para a fiscalização de Polos Geradores;
- IV - Regulamentação dos empreendimentos que deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança;
- V - Exigência de estacionamento gratuitos para clientes em novos estabelecimentos bancários e congêneres;
- VI - Prever que os empreendimentos que venham a passar por reforma (ampliação, alteração do uso ou alteração do CNAE), no momento da aprovação do projeto, apresentem o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança - do Sistema Viário.

**Art. 44** - São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Fiscalização dos Polos Geradores;
- II - Implantação e início de execução das medidas mitigadoras oriundas do Estatuto de acesso ao Aeroporto de Primavera do Leste.

**Art. 45** - É diretriz para os Polos Geradores do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Exigência de implantação de ciclovia e pontos de ônibus na principal via de acesso aos novos loteamentos;
- II - Finalização das medidas mitigadoras oriundas do estudo de acesso ao Aeroporto de Primavera do Leste.

### SEÇÃO X DO PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA CICLISTAS

**Art. 46** - Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas caracteriza-se por propostas que visam a implantação de malha cicloviária no Município, oferecendo rotas de segurança, visando o incentivo ao modal.

**Art. 47** - São diretrizes para o Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I – Capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de Sistemas Cicloviários;
- II - Implantação de paraciclos em áreas públicas e nas faixas de serviço de calçada em área de grande atração de pessoas;
- III - Realizar campanhas de estímulo ao uso de ciclovias;
- IV - Realizar parcerias com entidades privadas para aluguel de bicicletas;
- V - Implantação de 20.980 metros de ciclovias;
- VI - Retirada de 41 vagas de estacionamento.

**Art. 48** - São diretrizes para o Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Realizar trabalho junto as empresas de criação de novos espaços destinados a estacionamentos e vestiários nos locais de trabalho;
- II - Estabelecer em novos loteamentos previsão de área para futura implantação de eixos cicloviários dentro de um contexto de interligação de rede existente;
- III - Implantação de 13.750 metros de ciclovia.

**Art. 49** - São diretrizes para o Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Destinar espaço à implantação de bicicletários e vestiários em todos os edifícios públicos;
- II - Estabelecimentos de médios e grande porte deverão implantar área de parada de bicicletas dentro dos limites do seu lote;
- III - Implantação de 11.445 metros de ciclovia;
- IV - Retirada de 252 vagas de estacionamento.

### SEÇÃO XI DO PLANO DE MELHORIAS PARA A GESTÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**Art. 50** - O Plano de Gestão da Infraestrutura Viária tem como função principal no meio urbano a de mobilidade de veículos e pedestres, sendo composta pela rede viária e pelo mobiliário urbano e dando suporte à circulação como um todo.

**Art. 51** - São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de infraestrutura Viária do município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Realização de Edital para serviços de drenagem;

- II - Licitação de empresa para realização de drenagem;
- III - Pavimentação de todas vias sem pavimento;
- IV - Definição do tipo de pavimento para vias e passeios para novos loteamentos;
- V - Exigência de serviço de drenagem em novos loteamentos;
- VI - Drenagem de 15% do município.

**Art. 52** - São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de Infraestrutura Viária do município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Drenagem de 55% do município;
- II - Destinação de equipe técnica para a fiscalização dos serviços de drenagem no município e novos loteamentos;
- III - Análise de vias sem pavimentos para a pavimentação;
- IV - Manutenção do pavimento de ruas e avenidas da área central e bairros após serviço de drenagem.

**Art. 53** - São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de Infraestrutura Viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Drenagem de 100% do município;
- II - Fiscalização dos serviços de drenagem no município e novos loteamentos;
- III - Manutenção do pavimento de ruas e avenidas da área central e bairros após serviços de drenagem.

## SEÇÃO XII DO PLANO GESTÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS

**Art. 54** - O Plano de Gestão de Áreas de Estacionamento do Município de Primavera do Leste caracteriza-se pelo aumento da rotatividade e oferta de vagas na área central do Município, bem como, a gestão da fiscalização nestas áreas.

**Art. 55** - São diretrizes para o Plano de Gestão de Áreas de Estacionamentos do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Implantação de estacionamento rotativo em 15 ruas e avenidas da área central do Município;
- II - Incentivo Municipal para implantação de estacionamento privado;
- III - Implantação de soluções tecnológicas para uma efetiva política de estacionamento;
- IV - Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de malha cicloviária e projetos futuros;
- V - Contratação de agentes de fiscalização de estacionamento através de concurso público;
- VI - Implantação de sinalização horizontal e vertical para sistema rotativo;
- VII - Implantação de vagas de deficientes e idosos na área central;
- VIII - Implantação de sinalização horizontal e vertical para vagas de deficientes e idosos;
- IX - Proibição da implantação de novas áreas de estacionamento junto ao canteiro central de acordo com o CTB artigo 193.

**Art. 56** - São diretrizes para o Plano de Gestão de Áreas de Estacionamentos do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de malha cicloviária e projetos futuros;
- II - Implantação de sinalização vertical e horizontal nos trechos de alteração;
- III - Análise para ampliação de área de sistema rotativo.

**Art. 57** - São diretrizes para o Plano de Gestão de Áreas de Estacionamentos do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de malha cicloviária e projetos futuros;
- II - Análise para ampliação da área de sistema rotativo;
- III - Implantação de sinalização vertical e horizontal nos trechos de alteração.

## SEÇÃO XIII DO PLANO DE MOBILIDADE DAS ÁREAS RURAIS

**Art. 58** - O Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste, caracteriza-se pela apresentação de propostas que visam a melhoria da mobilidade de áreas rurais, auxiliando no melhor acesso a distritos e outras áreas rurais.

**Art. 59** - São diretrizes para o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Elaboração de Projeto de Orientação de Tráfego para estradas rurais mais utilizadas;
- II - 1ª Etapa de Sinalização das estradas rurais – acesso aos distritos com quilometragem;
- III - Aprovação de novos loteamentos através dos órgãos do Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil;
- IV - Análise para implantação de anel viário no município de Primavera do Leste.

**Art. 60** - São diretrizes para o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Etapa de Finalização da Sinalização das estradas rurais e demais estradas;
- II - Etapa de finalização da pavimentação das estradas rurais;
- III - Preparação orçamentária, operacional, procedimental e de projetos, para implantação do anel viário;
- IV - Parceria com as empresas instaladas nos distritos industriais para a implantação da malha ciclo viária.

**Art. 61** - São diretrizes para o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Implantação juntamente com pavimentação do Anel Viário (se comprovado a necessidade por estudo)
- II - Manutenção contínua das estradas rurais;
- III - Manutenção contínua da malha cicloviária.

## SEÇÃO XIV DO PLANO DE GESTÃO DA SINALIZAÇÃO

**Art. 62** - O Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste, caracteriza-se pela apresentação de diretrizes que visam a melhoria, manutenção e regularização de acordo com a norma vigente, de toda a sinalização vertical e horizontal no Município.

**Art. 63** - São diretrizes para o Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Contratação de uma empresa para consultoria na realização de pesquisas e estudos, dos quais, darão suporte ao órgão executivo de trânsito para tomada de decisões;
- II - Implantação de sinalização vertical e horizontal na área central;
- III - Implantação de sinalização vertical e horizontal em bairros onde ofereça mais riscos aos pedestres e motoristas (cruzamentos e vias de comércio);
- IV - Implantação de sinalização vertical e horizontal em escolas municipais, estaduais, hospitais e postos de saúde;
- V - Manutenção e retirada de sinalização que se encontra em desacordo com a norma estabelecida;
- VI - Manutenção e retirada de sinalização que se encontra em desacordo com o nome estabelecido;
- VII - Inserir a sinalização horizontal a quente, tendo em vista sua maior durabilidade;
- VIII - Estabelecer um cronograma de implantação de sinalização (vertical e horizontal) onde se encontra ausente;



IX - Terceirizar serviços de sinalização horizontal e vertical atendendo regiões que não possuem sinalização e onde se necessita de manutenção.

**Art. 64** - São diretrizes para o Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Manutenção da sinalização (vertical e horizontal) existente no Município e as que foram recentemente implantadas;
- II - Implantação de sinalização vertical e horizontal em bairros onde as mesmas se fazem inexistentes.

**Art. 65** - São diretrizes para o Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Analisar pontos críticos, melhorando a sinalização (vertical e horizontal), juntamente com a análise da sinalização de novos polos geradores;
- II - Manutenção da sinalização (vertical e horizontal) existente no Município e as que foram recentemente implantadas;

#### SEÇÃO XV

#### DO PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE MOBILIDADE

**Art. 66** - O Plano para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste, caracteriza-se em avaliar e analisar o desempenho do sistema de mobilidade.

**Art. 67** - São diretrizes do Plano Para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Obter as informações dos outros órgãos que não estão sob responsabilidade do órgão de trânsito;
- II - Centralizar as informações;
- III - Coordenar o planejamento e a execução das pesquisas necessárias para a geração dos indicadores de desempenho da mobilidade urbana;
- IV - Processar e manter atualizada a base de dados;
- V - Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecido.

**Art. 68** - São diretrizes do Plano Para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Processar e manter atualizada a base de dados;
- II - Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecidos.

**Art. 69** - São diretrizes do Plano Para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Processar e manter atualizada a base de dados;
- II - Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecidos.

#### SEÇÃO XVI

#### DO PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO

**Art. 70** - O Plano de Gestão do Transporte Público Individual se caracteriza pela regulamentação e análise das condições de operação e serviços de táxi, mototáxi, motofrete, aplicativo e transporte escolar.

**Art. 71** - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Motorizado Individual Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte no município;
- II - Criação da legislação para taxas de vistoria voltada ao setor de transportes;
- III - Revisão da Lei de Táxi para adequar as necessidades atuais;
- IV - Revisão da Lei de Mototáxi e Motofrete para adequar as necessidades atuais;
- V - Regulamentar a Lei de Transporte remunerado privado individual de passageiros;
- VI - Regulamentar a Lei de Transporte Escolar do município;
- VII - Estabelecer decreto definindo as condições de vistoria do serviço de Transporte Escolar de Secretária de Educação e para as vans de escolas particulares;
- VIII - Articular com comerciantes contratantes dos serviços de motofrete e mototáxi a fim de incluir soluções para segurança, incluindo cadastramento, regularidade do veículo, conduta no trânsito por parte do contratado, como condição para contratação;

**Art. 72** - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Motorizado Individual Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Iniciar o cadastramento do mototáxi, motofrete através de ação conjunta com diversos órgãos: CMTU, Posturas entre outros;
- II - Fiscalizar dentro de sua competência o serviço de táxi;
- III - Fiscalizar dentro de sua competência o serviço de mototáxi e motofrete;
- IV - Fiscalizar dentro de sua competência o serviço de transporte escolar municipal e não municipal;
- V - Fiscalizar dentro de sua competência os serviços de transporte remunerado privado de passageiros.

**Art. 73** - São diretrizes do Plano de Gestão de Transporte Motorizado Individual Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Revisão juntamente com as categorias (táxi, mototáxi, motofrete, transporte escolar e transporte remunerado individual) a legislação vigente.

#### SEÇÃO XVII

#### DO MONITORAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 74** - Para viabilizar as estratégias e ações contidas nesta Lei, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, através de processos de planejamento participativo.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75** - Os estudos técnicos, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

**Art. 76** - As despesas decorrentes desta Lei proverão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 77** - Faz parte desta Lei, como medidas específicas de estratégias e ações para o cumprimento dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Ação.

**Art. 78** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de abril de 2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.253 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Altera a denominação original da Rua Takashi Takahara, do bairro Chácaras Nova Esperança, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação original da rua Takashi Takahara, localizada no bairro Chácaras Nova Esperança, passando de ora em diante a denominar-se rua Ripeira.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Compete também ao Poder Executivo Municipal, fazer campanha informativa junto a população, bem como, oficializar a empresa de Correios e Telégrafos, da referida mudança.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de abril de 2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.254 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Institui a Semana da Dedicação Inclusa para celebrar e valorizar as mães, pais e cuidadores de pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana da Dedicação Inclusiva, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

**I** - a promoção e a valorização das mães e pais atípicos, e cuidadores de pessoa com qualquer tipo de deficiência;

**II** - a criação de políticas públicas de inclusão social e de amparo à família da pessoa com deficiência;

**III** - a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães e pais atípicos e cuidadores de pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles que cuidam de filhos com deficiência.

**Art. 3º** - Durante a Semana de Celebração, poderão ser promovidas atividades culturais, educativas e de apoio às famílias de pessoas com deficiência, tais como:

**I.** Palestras e debates sobre os direitos das pessoas com deficiência e as políticas públicas de apoio às famílias;

**II.** Campanhas de conscientização sobre inclusão e acessibilidade;

**III.** Eventos esportivos, artísticos e culturais voltados para pessoas com deficiência e suas famílias;

**IV.** Oficinas e cursos de capacitação para pais e mães sobre cuidados específicos e técnicas de estimulação para pessoas com deficiência;

**V.** Ações de sensibilização em escolas, empresas e órgãos públicos sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

**Art. 4º** - O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de abril de 2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

# LICITAÇÕES

OFÍCIO N.º 0889/2024 – SME

Primavera do Leste - MT, 27 de março 2024  
Prezado Senhor,

Venho por meio deste para solicitar um adendo modificador no cronograma do edital 01/2024 referente seleção de organização de sociedade civil de natureza privada sem fins lucrativos para oficinas/aulas de audiovisual, artes visuais e tecnologias para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

Onde se Lê:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/11/2023 a 08/01/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/01/2024
4	Divulgação do resultado do julgamento das propostas.	09/01/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado de julgamento das propostas.	10/01/2024 a 17/01/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/01/2024 a 23/01/2024
7	Divulgação do resultado final do julgamento das propostas	23/01/2024
8	Análise dos documentos de habilitação	24/01/2024 a 30/01/2024
9	Interposição de recursos contra o resultado de análise dos documentos de habilitação	01/02/2024 a 05/02/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da do chamamento público, com divulgação das decisões recursais proferidas	06/02/2024

Lea-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/04/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/04/2024 a 03/05/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	06/05/2024 a 07/05/2024
4	Divulgação do resultado do julgamento das propostas.	07/05/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado de julgamento das propostas.	08/05/2024 a 16/05/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/05/2024 a 21/05/2024
7	Divulgação do resultado final do julgamento das propostas	22/05/2024
8	Análise dos documentos de habilitação	23/05/2024 a 28/05/2024
9	Divulgação do resultado preliminar do julgamento da habilitação	29/05/2024
10	Interposição de recursos contra o resultado de análise dos documentos de habilitação	31/05/2024 a 07/06/2024
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da do chamamento público, com divulgação das decisões recursais proferidas	10/06/2024

**ADRIANA TOMASONI**  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 021/2021

Ilustríssimo Senhor

**Adriano Conceição de Paula**  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 163/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 515/2024, em favor de MARCIONE NEVES DE ALMEIDA - MEI, para prestação de Serviços de Oficinas de Artes e Audio Visual junto ao Projeto: “Estação Futuro”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Publique-se.  
Primavera do Leste - MT, 04 de abril de 2024.

**Marilene Vieira da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social

\*original assinado nos autos do processo

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 164/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 519/2024, em favor de KAYRA JULIANE RIBAS - MEI, para prestação de Serviços de Oficinas de, Audiovisual junto ao Projeto: “Estação Futuro”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Publique-se.  
Primavera do Leste - MT, 04 de abril de 2024.

**Marilene Vieira da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social

\*original assinado nos autos do processo

## SECRETARIA DE ESPORTES

### ATA Nº 002-2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

As dezenove horas do dia 01 de abril de 2024, reuniram-se no Ginásio de Esportes Pianão, cito Rua Olivério Porta, 1300 no Bairro Centro Leste. A reunião se iniciou com o quórum mínimo necessário para começar os trabalhos, redigido por mim, Thaylane Macedo da Silva, em ata lavrada para deliberação da ordem do dia. A Presidente então inicia a ordem do dia apresentando a prestação de contas do patrocínio referente a lei Municipal nº 2.192/2023 - É muito Mais Futebol, que visa patrocinar o Clube Primavera Atlético Clube para custear as despesas salariais referente ao Campeonato Mato-grossense de Futebol Série A 2024. Foram entregues ao Conselho cópias do relatório resumido, extrato bancário da conta do clube dos três meses em que aconteceram os confrontos do campeonato e os holerites devidamente assinados pelos atletas que representaram o clube na competição. Após averiguar as contas prestadas e não havendo nenhuma ressalva acerca do que foi apresentado, o Conselho então decide por aprovar a prestação de contas apresentadas pela instituição Primavera Atlético Clube, em consonância com a Lei Municipal nº 2.192/2023. Seguindo a ordem do dia, o Conselho então realizou uma nova votação para nomeação do membro Petrúcio Bombarda, que substituirá o cargo como suplente da modalidade de esportes a motor dentre os representantes da Sociedade Civil, logo após o representante da cadeira sr. Juliano Costa de Souza que por motivos pessoais solicitou o seu desligamento do conselho (vide ofício). Após apresentado o nome do sr. Petrúcio para substituí-lo, a Presidente então abre a votação para nomeação do novo membro. Os membros titulares do conselho municipal de esportes então aprovaram por unanimidade e sr. Petrúcio Bombarda assume o cargo como suplente da modalidade esportes a motor a partir da data de hoje. Finalizados os trabalhos, a reunião foi encerrada às vinte horas.

*Debera Fernandes Borges, Antonio Marcos Silva de Queiroz,  
Thaylane M. da Silva, Paolina Pires Nunes,  
Telmo de Faria, Elger Siqueira Jesus,  
Juliano Costa de Souza, Breno Pessica dos Santos,  
Dionísio Severina Lima, Bryan Robert Antunes Barbosa,  
Francisco Avelino dos Santos*



### Informativo de Desligamento

Conselho Municipal de Esportes - CME

Prezados Conselheiros,

Eu, Juliano Costa de Souza, suplente, representante da Sociedade Civil da modalidade Esportes a motor, comunico meu desligamento deste conselho, POR MOTIVOS PESSOAIS a partir de 31/03/2024.

Agradeço a todos, foi um enorme prazer fazer parte deste conselho formado por um grupo de pessoas voluntárias, responsáveis, competentes, dedicadas, e sem elas certamente não teria tido a estrutura que lhe permitiu a reativação deste conselho, a participação novamente no mapa do turismo de Mato Grosso.

Atenciosamente,



Juliano Costa de Souza  
Suplente representante da Sociedade Civil  
Modalidade Esportes a motor

Primavera do Leste, 31 de março de 2024.

### RESPOSTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Primavera do Leste-MT, 01 de abril de 2024.

Prezada Sevilha Manfio & Cia LTDA,

Em resposta a declaração de contas enviada a este conselho na data de 01 de abril de 2024 referente aos recursos próprios deste município, oriundos da Lei Municipal nº 2.192/2023, que visa "Autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera e dá outras providências".

Dados os documentos apresentados diante deste conselho, e havendo quórum necessário para esta deliberação, e não havendo nenhuma ressalva e/ou apontamento acerca deste recurso, este conselho julga FAVORÁVEL a prestação de contas desta instituição.

Atenciosamente,



Débora Fernandes Borges  
Presidente do Conselho Municipal de Esportes  
Primavera do Leste-MT  
Gestão 2024/2025



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DE 1.696 UNIDADES DO TIPO APARTAMENTO, DENOMINADO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPÊ FLORIDO” DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**

**1º ADITIVO AO EDITAL DE Nº 001/2023**

**1 – DAS ALTERAÇÕES:**

**1.1 AGENDAMENTO TERCEIRA ETAPA:**

**DO DIA 01 DE ABRIL À 15 DE ABRIL DE 2024.**

1.2 As **INSCRIÇÕES** da terceira etapa serão realizadas a partir do dia **01/04/2024 a 30/04/2024**, somente na Sede da Coordenadoria de Habitação, localizado na Rua Piracicaba nº 1.391 Centro, no horário das 7h00 às 17h00;

1.3 Mantidos os demais termos do Edital em sua íntegra.

Primavera do Leste-MT, 05 de abril de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO

**MARILENE VIEIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PODER LEGISLATIVO

**AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

### Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: <b>Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT</b>	CNPJ: <b>24.672.727/0001-83</b>		
Modalidade: <b>Pregão</b>	Forma: <b>Eletrônica</b>	Modo de Disputa: <b>Aberto</b>	Critério de Julgamento: <b>Menor Preço por Lote</b>
Data: <b>19/04/2024</b>	Horário: <b>09h00min</b>	Plataforma: <b>https://www.licitanet.com.br</b>	
Exige Amostragem? <b>Não</b>	Participação: <b>Exclusiva ME/EPP</b>	Reserva de Cota ME/EPP? <b>Não</b>	Decreto Federal nº <b>7.174/2010?</b> <b>Não</b>
Registro de Preços? <b>Sim</b>	Vistoria? <b>Não</b>	Amostra? <b>Não</b>	Instrumento Contratual? <b>Sim</b>

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema vídeo com instalação a serem disponibilizados na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.**

Valor Estimado:  
**R\$ 101.149,29 (Cento e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

Pregoeiro: <b>Wender de Souza Barros</b>	Ato de Designação: <b>Portaria nº 85/2024</b>
Lei de Regência: <b>Lei Federal nº 14.133, de 2021</b>	Lei Complementar: <b>Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</b>

Primavera do Leste - MT, 05 de abril de 2024

**Wender de Souza Barros**  
Pregoeiro  
Portaria nº 85/2024

\*Original assinado nos autos

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº.:** 011/2024

**Processo nº.:** 022/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

**Objeto:** Empresa especializada para capacitação com tema "Workshop engaja e performa" com carga horária de 12 horas para os servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT.

**Contratante:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**CNPJ:** 22.672.727/0001-83

**Contratada:** J.D.L FALCAO

**CNPJ:** 48.917.905/0001-57

**Valor:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

**Data:** 05/04/2024.

**Período Vigência:** De 05/04/2024 a 05/04/2025.

Primavera do Leste, 05 de abril de 2024.

Publique-se.

**Valdecir Alventino da Silva**  
Vereador Presidente

\*original assinado nos autos do processo

### EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

**PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

dioprima@pva.mt.gov.br  
dioprima@outlook.com